

**PORTARIA Nº 04/2018**

O Diretor da Faculdade Santo Antônio de Pádua, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 47, § 2º, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e de acordo com o Regimento Interno, em seu capítulo XV, do Aproveitamento Discente Extraordinário, considerando a necessidade de regulamentação em que haja necessidade de antecipar a colação de grau de estudantes dos cursos de graduação desta Faculdade.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Poderá ser deferido a Colação de Grau antecipada ao discente que tendo concluído as atividades acadêmicas exigidas para a integralização do curso, finalizado o período letivo regular, em conformidade com o Calendário Acadêmico, solicitar amparado em motivo justificado, quais sejam:

§ 1º. Aprovação ou Nomeação em concurso público – a ser comprovada com a cópia do Diário Oficial ou ato de nomeação equivalente;

§ 2º. Contratação por empresa pública ou privada – a ser comprovada através do contrato de trabalho ou equivalente;

Art. 2º - A solicitação de colação de grau antecipada deverá ser feita pelo discente ou seu procurador, via requerimento a ser protocolado no Registro Acadêmico, acompanhado dos documentos comprobatórios que justifiquem a antecipação da colação de grau.

Art. 3º - O processo de colação de grau antecipada será encaminhado pelo Registro Acadêmico ao Conselho de Ensino, que irá deferir ou indeferir a Aptidão para Colar Grau do discente após "Avaliação Curricular Final" que, nestes casos, será priorizada.

Art. 4º - A Aptidão para Colar Grau, será deferida após Integralização Curricular do discente, ou seja, após lançamento e cadastramentos de todos os requisitos obrigatórios para integralização curricular.

Art. 5º - O Registro Acadêmico proporcionará meios para lançamento de notas finais no sistema acadêmico pelos docentes, quando for o caso.

Art. 6º - Após deferimento de Aptidão para Colar Grau, caberá ao coordenador de curso, solicitar junto à Direção, delegação para realizar a colação de do(s) discente(s) apto(s) a colar grau na data solicitada.

Art. 7º - Deverá ser adotado, por parte do discente, os seguintes procedimentos:

§ 1º. O aluno deverá preencher o requerimento, assinar igual à carteira de identidade, coletar assinatura do Coordenador do Curso e entregá-lo ao Registro Acadêmico.

§ 2º. O Registro Acadêmico abrirá um processo devidamente instruído com o nome " ANTECIPAÇÃO DE COLAÇÃO DE GRAU" e com os seguintes documentos comprobatórios:

- I - Nada Consta da Biblioteca;
- II - Atividades Complementares devidamente integralizadas;
- III - Horas de Estágio Obrigatório devidamente integralizadas com as devidas tarefas cumpridas;
- IV - Formulário - Informações para confecção de Diploma e Certificados;
- V - Formulário de avaliação curricular devidamente preenchido e assinado pelo coordenador do curso.
- VI - Comprovantes de aprovação em Concurso Público; Admissão em empresa privada com exigência da Certidão de Conclusão do Curso;
- VII- Histórico Escolar.

Art. 8º - Os critérios para a solicitação de Aproveitamento Discente Extraordinário, encontram-se na Resolução Nº 05/2018.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antônio de Pádua, 02 de agosto de 2018.

AFIXADO NO QUADRO DE PORTARIAS DA FASAP

Stº Ant. de Pádua (RJ) 02 / 08 / 2018

*Luciene de S. Barrados Silva*

*Adolfo Rodrigues Reis*  
Diretor-Geral da FASAP